



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

### LEI Nº 303, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Executivo Municipal Autoriza o Poder a instituir o programa Municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais, "COMÉRCIO FORTE, CIDADE VALORIZADA" e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, para o ano de 2021, que será realizado através da campanha: "COMÉRCIO FORTE, CIDADE VALORIZADA", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias e contratação de serviços.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Aumentar o VA – valor adicionado, incrementando o ME – Movimento econômico por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;

Contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar e associações comunitárias.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 2º** A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

**Art. 3º** Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação em 08 sorteios, mensais e consecutivos, até a data limite de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** A Secretaria de Finanças fica autorizada a utilizar o valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), durante o período de vigência da campanha, para a premiação referida nesta Lei.

**Art. 5º** Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Urandi, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

**Art. 6º** Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei até o dia do último sorteio, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município de Urandi;

II – comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei até a última data do sorteio;

III – nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município de Urandi e imposto efetivamente recolhido a favor do município de Urandi, emitidos a partir da sanção desta lei até a última data do sorteio.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 7º** Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município de Urandi, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à Secretaria de Fazenda da Prefeitura, através da Sala do Empreendedor, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

§ 2º. Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O horário para troca dos documentos fiscais é o horário de funcionamento do Paço Municipal.

§ 4º. Os cupons não contemplados no 1º sorteio concorrerão nos demais sorteios, até o final da campanha.

**Art. 8º** Terão validade para efeito desta campanha os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre 1º de maio de 2021 até o dia 15 de dezembro de 2021.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 9º** Os sorteios acontecerão na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, até o décimo quinto dia de cada mês, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela imprensa falada e escrita, podendo a administração municipal designar um novo local para o sorteio mediante comunicação antecipada, sendo que o último sorteio será efetuado durante as festividades de final de ano.

**Art. 10º** Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

**Art. 13º** Em cada sorteio serão sorteados 11 (onze) cupons, sendo disponibilizados 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) prêmio no final do sorteio no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) para o cupom contemplado, para gastos em vale compras no comércio local.

§ 1º. O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (nome completo, CPF e telefone).

**Art. 14º** Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

**Art. 15º** Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

**Art. 16º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças a designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para Fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades.

II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.


**Art. 17º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas pela Secretaria de Finanças.

**Art. 18º** Fica o executivo autorizado a confeccionar o material necessário, bem como a divulgação desta campanha.

**Art. 19º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, 30 de abril de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

  
Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal